

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE PROTOCOLO
PROT. Nº 280, 2023
FUNC. 28 EM: 29/02/23

DISTRIBUIÇÃO

CONTROLE

INTERNO

INTERESSADO: ADELAIDE ARAÚJO DE
HOLANDA

ASSUNTO: PAGAMENTO



João Pessoa, 31 de janeiro de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Assunto: Contrato de aluguel – Imóvel situado à Rua Des. Souto Maior, 77-
Centro, João Pessoa-PB.

Prezados,



Venho apresentar a V.Sa. , os índices e valores aplicados para reajuste do aluguel, a partir do mês de janeiro de 2023, do imóvel n. 77, localizado à Av. Desembargador Souto Maior, Centro, João Pessoa-PB.

O valor após o reajuste será de R\$ 6.755,32 (Seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), em decorrência da aplicação do índice de reajuste do IGP-DI de 5,46%.

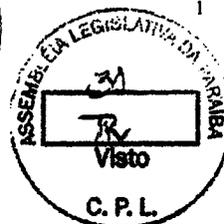
Certos do atendimento de V.Sa., aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADELAIDE ARAÚJO DE HOLANDA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CONTRATO Nº 18/2020, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E ADELAIDE ARAUJO DE HOLANDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADOR, ADELAIDE ARAUJO DE HOLANDA**, brasileira, portadora do RG 192.936 SSP/PB e CPF nº 161.644.584-04, email: adelaideaholanda@gmail.com, residente e domiciliada à Rua do Sol, nº 100 - Apto 902 - CEP: 58043-330 - Miramar - nesta Capital, resolvem celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 8.245, de 18.10.1991, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1437/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação da locação do imóvel não residencial, situado à Rua Desembargador Souto Maior, nº 77, Tambiá, nesta Capital, para abrigar as instalações da Escola do Legislativo, pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da presente locação será de 60 (sessenta) meses, contados do dia 04 de janeiro de 2021, até o dia 03 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, renunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de novo contrato, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência por prazo indeterminado, nos termos previstos no Parágrafo Único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

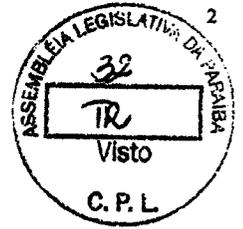
O valor mensal do aluguel, cujo pagamento está previsto no Orçamento da **LOCATÁRIA**, na classificação programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.100, é de R\$ 5.440,34 (Cinco mil quatrocentos e quarenta Reais e trinta e quatro centavos), e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor do aluguel contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O aluguel e os encargos locatícios serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária da **LOCADORA**, de nº 206379-4, na agência de nº 3396-0, do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A presente locação destina-se, exclusivamente, para abrigar as instalações da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Assembleia Legislativa da Paraíba desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO

A Assembleia Legislativa obriga-se a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo Único: A Assembleia Legislativa poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- de benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;
- de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

Caberá ao **LOCADOR** manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO

Parágrafo Primeiro - Impedimento à utilização do imóvel - No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da **LOCATÁRIA**, poderá esta, alternativamente:

- considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- considerar rescindido o presente contrato, sem que ao **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

Parágrafo Segundo - Se os aluguéis e encargos forem pagos fora da data de vencimento, a **LOCATÁRIA** estará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá, também, sobre o valor exigível a correção monetária na mesma proporção da variação prevista na Cláusula Quarta deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a apresentar os comprovantes dos demais pagamentos previstos na Cláusula Quinta deste contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação que vier a ser feita pelo **LOCADOR**, nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar diretamente aos respectivos credores todos os custos e despesas com os impostos, taxas, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais e quaisquer outros que venham a ser criados, obrigando-se, ainda, a qualquer majoração ou acréscimo dos atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

Observado o que dispõe a cláusula adiante, o **LOCADOR** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a executar, por sua exclusiva conta, todas e quaisquer obras de adaptação e exigir outras benfeitorias que julgar necessárias, desde que tais adaptações não afetem a segurança em geral do imóvel e não contrariem quaisquer normas legais, especialmente as posturas municipais. Fica, ainda, assegurado à **LOCATÁRIA** o direito de afixar letreiros na fachada do bem locado, desde que respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

Compete à **LOCATÁRIA** retirar todas as instalações e benfeitorias realizadas no curso da locação, de modo a devolver o imóvel ao **LOCADOR**, quando findo ou rescindido o presente contrato, em perfeitas condições de uso e nas mesmas condições que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de incêndio ou de qualquer sinistro que impeça o uso do imóvel para os objetivos a que se refere este contrato, poderá ser este rescindido, de pleno direito.

Parágrafo Primeiro - A **LOCATÁRIA** obriga-se a transferir para seu nome todas as adesões a serviços públicos tais como, exemplificativamente, água, esgoto, lixo, gás, energia elétrica e outras que porventura lhe convir, comprovando a diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação que vier a lhe ser feita pelo **LOCADOR**, nesse sentido.

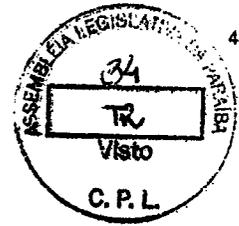
Parágrafo Segundo - No caso de alienação do imóvel locado, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar do respectivo ato translativo de propriedade ou de direitos aquisitivos certificação quanto à existência desta locação e de que seja a mesma integralmente respeitada pelo adquirente. Para tanto, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 1.197 do Código Civil Brasileiro, este contrato será registrado às expensas do **LOCADOR**, no Cartório de Registro Imobiliário competente.

Parágrafo Terceiro - Para possibilitar o registro acima previsto, o **LOCADOR** se compromete desde já a cumprir, no que lhe couber, as exigências que venham, porventura, a serem feitas pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como a fornecer, nesse caso, os documentos necessários ao cumprimento de tais e eventuais exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Este contrato fica vinculado ao processo administrativo nº 1437/2020 – Dispensa De Licitação nº 05/2020, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O presente contrato obriga as partes e sucessores, ficando eleito o foro desta Cidade, para dirimir as questões oriundas desta locação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2020.

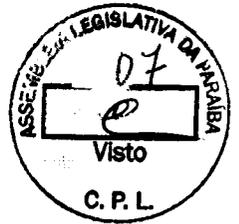

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral


ADELAIDE ARAUJO DE HOLANDA
Locador

TESTEMUNHAS



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 280/2023

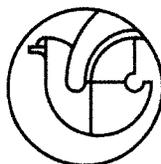
JUSTIFICATIVA

O reajuste pleiteado no presente processo justifica-se em razão da previsão da cláusula quarta do contrato nº 18/2020, que dispõe: “o valor do aluguel contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice geral de preços – disponibilidade interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo”.

Nesse sentido, deve-se proceder ao aditivo contratual para reajuste do valor contratual, uma vez que tal locação apresenta benefícios tanto para gestão deste Poder como para a coletividade, possibilitando a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente, atendendo aos princípios que norteiam a Administração Pública.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

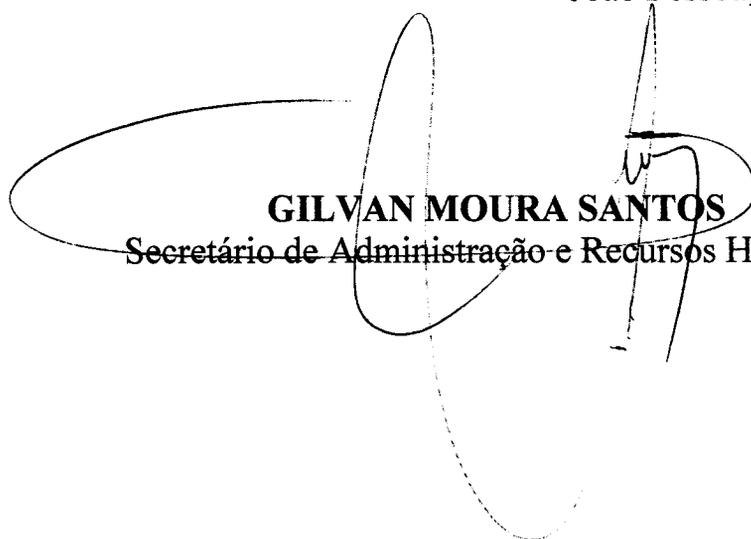


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 280 /2023

À Secretaria de Controle Interno para que verifique o percentual de reajuste pleiteado pela Contratada no contrato de aluguel nº 18/2020, pelo período de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato, referente ao imóvel localizado a Rua Des. Souto Maior, 77, centro, João Pessoa – PB, a fim de possibilitar Aditivo Contratual.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023.



GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER SCI N.º001/2023

PROCESSO N.º280/2023

INTERESSADA: Secretaria de Administração de Recursos Humanos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo inaugurado a partir de requerimento formulado pela Senhora Adelaide Araújo de Holanda, a qual figura como locadora no Contrato nº 18/2020 firmado com esta Casa Legislativa, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial situado à Rua Desembargador Souto Maior nº 77, Tambiá, João Pessoa PB.

Por meio do seu requerimento, a interessada solicita que, o valor da locação do imóvel acima descrito seja atualizado. O valor do Contrato 18/2020 celebrado em 30 de dezembro de 2020 ao o valor de R\$ 5.440,34 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), seja atualizado passando a ser R\$ 6.755,32 (seis mil setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) em decorrência de um índice de IGP-DI de 5,46 %.

A Secretaria de Administração e Recursos Humanos requer a esta secretaria que seja verificado o percentual do reajuste requerido pela Locadora.

É o relatório.

Passo a opinar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

2. MÉRITO

Neste íterim, considerando que o contrato nº 18/2020 em sua cláusula terceira destaca o valor do Contrato em R\$ 5.440,34 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), e em sua cláusula quarta faz referencia ao índice (IGP-DI), e que o valor acumulado do período dos últimos 12(dose) meses "01/2022 a 12/2022" é de 5,005%, conforme índice divulgado pelo IBGE e Banco Central, "em anexo". O valor do contrato nº18/2020 corrigido será de R\$ 5.712,63 (cinco mil setecentos e dose reais e sessenta e três centavos), portanto o valor sugerido pela locadora não procede.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise dos autos, esta Secretaria opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito formulado pela requerente, a fim que o valor do Contrato 18/2020 que é de R\$ 5.440,34 lhe seja pago com o valor reajustado em 5,005%. Portanto o valor atual do Contrato é R\$ 5.712,63 (cinco mil setecentos e dose reais e sessenta e três centavos),

É o parecer.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

Gerlane Maia Rodrigues Neves
Dir. da Div. de Auditoria de Contratos Licitação



Calculadora do cidadão

Acesso público
15/02/2023 - 09:49

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]



Resultado da Correção pelo IGP-DI (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-DI (FGV)

Dados informados

Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 5.440,34 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05005070
Valor percentual correspondente	5,005070 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.712,63 (REAL)

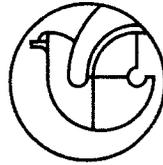
*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

A/M	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
2006	0,72%	(-)-0,06%	(-)-0,45%	0,02%	0,38%	0,17%	0,41%	0,24%	0,81%	0,57%	0,26%	3,79%	3,79%
2007	0,43%	0,23%	0,22%	0,14%	0,16%	0,26%	0,37%	1,39%	1,17%	0,75%	1,05%	1,47%	7,89%
2008	0,99%	0,38%	0,70%	1,12%	1,88%	1,89%	1,12%	(-)-0,38%	0,36%	1,09%	0,07%	(-)-0,44%	9,10%
2009	0,01%	(-)-0,13%	(-)-0,84%	0,04%	0,18%	(-)-0,32%	(-)-0,64%	0,09%	0,25%	(-)-0,04%	0,07%	(-)-0,11%	(-)-1,43%
2010	1,01%	1,09%	0,63%	0,72%	1,57%	0,34%	0,22%	1,10%	1,10%	1,03%	1,58%	0,38%	11,30%
2011	0,98%	0,96%	0,61%	0,50%	0,01%	(-)-0,13%	(-)-0,05%	0,61%	0,75%	0,40%	0,43%	(-)-0,16%	5,00%
2012	0,30%	0,07%	0,56%	1,02%	0,91%	0,69%	1,52%	1,29%	0,88%	(-)-0,31%	0,25%	0,66%	8,10%
2013	0,40%	0,20%	0,31%	(-)-0,06%	0,32%	0,76%	0,14%	0,46%	1,36%	0,63%	0,28%	0,69%	5,52%
2014	0,40%	0,85%	1,48%	0,45%	(-)-0,45%	(-)-0,63%	(-)-0,55%	0,06%	0,02%	0,59%	1,14%	0,38%	3,78%
2015	0,67%	0,53%	1,21%	0,92%	0,40%	0,68%	0,58%	0,40%	1,42%	1,76%	1,19%	0,44%	10,70%
2016	1,53%	0,79%	0,43%	0,36%	1,13%	1,63%	(-)-0,39%	0,43%	0,03%	0,13%	0,05%	0,83%	7,18%
2017	0,43%	0,06%	(-)-0,38%	(-)-1,24%	(-)-0,51%	(-)-0,96%	(-)-0,30%	0,24%	0,62%	0,10%	0,80%	0,74%	(-)-0,42%
2018	0,58%	0,15%	0,56%	0,93%	1,64%	1,48%	0,44%	0,68%	1,79%	0,26%	(-)-1,14%	(-)-0,45%	7,10%
2019	0,07%	1,25%	1,07%	0,90%	0,40%	0,63%	(-)-0,01%	(-)-0,51%	0,50%	0,55%	0,85%	1,74%	7,70%
2020	0,09%	0,01%	1,64%	0,05%	1,07%	1,60%	2,34%	3,87%	3,30%	3,68%	2,64%	0,76%	23,08%
2021	2,91%	2,71%	2,17%	2,22%	3,40%	0,11%	1,45%	(-)-0,14%	(-)-0,55%	1,60%	(-)-0,58%	1,25%	17,74%
2022	2,01%	1,50%	2,37%	0,41%	0,69%	0,62%	(-)-0,38%	(-)-0,55%	(-)-1,22%	(-)-0,62%	(-)-0,18%	0,31%	5,03%
2023	0,06%												0,06%

Baixar Grátis

Xvast Free Antivirus. 100% Seguro. Grátis e Fácil de Baixar. Avast





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

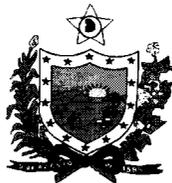
PROCESSO Nº: 280/2023

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido, nos termos do parecer anexo, a fim de reajustar o valor contratual no percentual e valor informado pela da Secretária de Controle Interno.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



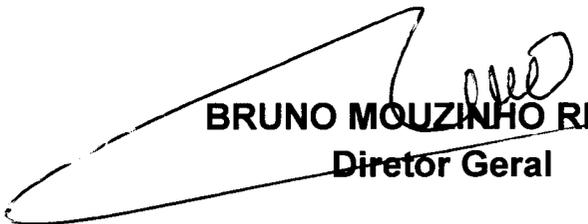
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba AUTORIZA o reajuste no percentual de 5,005% do IGP-DI, apurado no período de janeiro a dezembro de 2022, ao valor do contrato nº 18/2020, de locação do imóvel não residencial localizado à Av. Desembargador Souto Maior, nº 77, Tambiá, nesta Capital, para abrigar as instalações da Escola do Legislativo da ALPB, que passará a ser R\$ 5.712,63 (cinco mil setecentos e doze reais e sessenta e três centavos), firmado com ADELAIDE ARAUJO DE HOLANDA.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



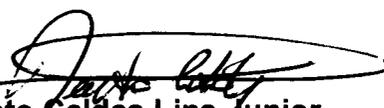
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 280/2023, esta Casa Legislativa pretende conceder reajuste ao valor do contrato nº 18/2020, firmado com a senhora ADELAIDE DE ARAÚJO DE HOLANDA, do imóvel não residencial, localizado à Rua Desembargador Souto Maior, nº 77, Tambiá, João Pessoa/PB, no percentual de 5,005% do IGP-DI, apurado de janeiro a dezembro de 2022, cujo cálculo está anexado ao processo, passando o valor mensal da locação de R\$ 5.440,34 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), para R\$ 5.712,63 (cinco mil setecentos e doze reais e sessenta e três centavos), de acordo com o Parecer SCI nº 01/2023, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, solicitamos informar a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


Renato Caldas Lins Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 06 /2023-SEFIN

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 280/2023, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas do reajuste no percentual de 5,005% do IGP-DI, apurado de janeiro a dezembro de 2022, ao valor do contrato nº 18/2020, realizado com a senhora ADELAIDE DE ARAUJO DE HOLANDA, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Desembargador Souto Maior, nº 77, Tambiá, João Pessoa -PB, que ficará no valor de R\$ 5.712,63 (cinco mil setecentos e doze reais e sessenta e três centavos), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903900.100.

Atenciosamente,

Silvia Maria Almeida S. Cavalcanti
SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



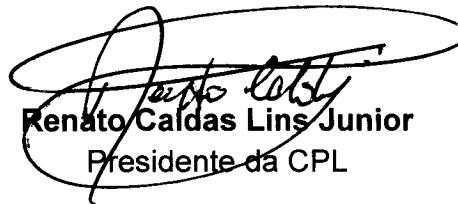
À PROCURADORIA JURÍDICA

Em, 28 de fevereiro de 2023.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 280/2023, referente a solicitação de reajuste ao valor do contrato nº 18/2010, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Desembargador Souto Maior, nº 77, Tambiá, João Pessoa/PB, no percentual de 5,005% ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IGP-DI, apurado de janeiro de a dezembro de 2022, de acordo com o Parecer SCI nº 01/2023, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa, cujo cálculo segue em anexo, passando o valor mensal da locação, para R\$ 5.712,63 (cinco mil setecentos e doze reais e sessenta e três centavos), firmado coma senhora ADELAIDE ARAÚJO DE HOLANDA.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre o reajuste solicitado ao valor do contrato nº 18/2020, conforme minuta do termo aditivo em anexo.


Renato Caldas Lins Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E ADELAIDE ARAÚJO DE HOLANDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADORA**, a senhora **ADELAIDE ARAÚJO DE HOLANDA**, brasileira, portadora do RG 192.936 SSP/PB e do CPF nº 161.644.584-04, residente e domiciliada a Rua do Sol, nº 100, Apto 902, CEP 58043-330, Miramar, nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 18/2020, de locação do imóvel não residencial localizado à Av. Desembargador Souto Maior, nº 77, Tambiá, nesta Capital, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 280/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 18/2020, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 18/2020, passa a ser R\$ 5.712,63 (cinco mil setecentos e doze reais e sessenta e três centavos), referente ao reajuste no percentual de 5,005% ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IGP-DI, apurado período de janeiro a dezembro de 2022, de acordo com o Parecer SCI nº 01/2023, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 18/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, ___ de _____ de 2023.

ADELAIDE ARAÚJO DE HOLANDA
Locadora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ADELAIDE ARAUJO DE HOLANDA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
192936 SSP

CPF DATA NASCIMENTO R.L.
161.644.584-04 05/04/1944



FILIAÇÃO
**FRANCISCO CANCIO DE ARAUJO
RAIMUNDA LUCIA DE CARVALHO ARAUJO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Blank] [Blank] B

Nº REGISTRO
00568002714

VALIDADE
25/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
04/03/1971

VÁLIDA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2153748255

OBSERVAÇÕES
A ;

Adelaide Araujo de Holanda

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
30/03/2022

[Signature]
Isaías José Pereira Cavalcante
Diretor Substituto Geral DE TRANSP

ASSINATURA DO EMISSOR

**47478673393
PB043965334**

PROIBIDO PLASTIFICAR
2153748255

PARAÍBA
DE NATURA DE CONTRAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADELAIDE ARAUJO DE HOLANDA

CPF: 161.644.584-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:17:56 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **4E67.E6C2.40C4.9229**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 26/07/2023 17:24:55

OBSERVAÇÕES

IMOBILIÁRIAS: 104923-2, 104931-3, 104939-9, 104925-9, 104933-0, 104941-1, 104926-7, 104934-8, 104942-9, 104927-5, 104935-6, 104943-7, 104928-3, 104936-4, 329848-5, 080302-3, 104929-1, 104937-2, 330731-0, 104922-4, 104930-5, 104938-1, 104924-1, 104932-1, 104940-2

MERCANTIS: 124837-5

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

C.N.P.J./C.P.F. 16164458404		Nome do Contribuinte ADELAIDE ARAUJO DE HOLANDA	
Endereço			
RUA DO SOL		Número 100	
Apto/Sala Bloco		Complemento APT	
Bairro MIRAMAR		CEP 58043330	Cidade JOÃO PESSOA
UF PB			

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Numero da Certidão 2023/080907
 Nº de Controle de Autenticação 572.625.503.524

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</p>	
Data: 26/07/2023 Hora: 17:24	C.P.L. Visio





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5EAA.B629.9755.93A5

Emitida no dia 27/07/2023 às 09:31:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **161.644.584-04**

R.G. : **192936 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Código de verificação: 21.752.307.227

**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

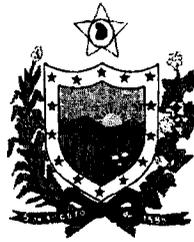
CPF pesquisado: 161.644.584-04

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 37047357/2023 e pelo CPF 161.644.584-04, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt13.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 25/07/2023 às 09:47



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



Parecer nº 410/2023

Processo nº 280/2023

Interessado: Adelaide Araújo de Holanda

Assunto: Reajuste de aluguel de imóvel

PARECER

Trata o presente processo de reajuste de preço de aluguel do Contrato nº 18/2020, celebrado entre esta Casa Legislativa e a proprietária Adelaide Araújo Holanda, tendo como objeto a locação de imóvel não residencial situado à Rua Desembargador Souto Maior, nº 77, Tambiá, CEP 58020-518, João Pessoa-PB, a fim de atender as necessidades deste Parlamento.

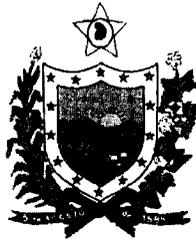
Pugna a proprietária do imóvel pelo reajuste do aluguel mensal ofertado pelo índice oficial previsto no contrato, conforme disposto em sua cláusula quarta. *In verbis*:

“CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.”

Alega que o valor após o reajuste será de R\$ 6.755,32 (seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) em decorrência da aplicação do índice de reajuste do IGP-DI de 5,46%.

Entretanto, os autos foram encaminhados a Secretaria de Controle Interno deste Poder a qual apurou valor inferior ao apurados pela postulante, notadamente o percentual de reajuste de IGP-DI acumulado em 12



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

meses de 5,005%, o que eleva o valor do aluguel para R\$ 5.712,63 (cinco mil setecentos doze reais e três centavos).

Em primeiro lugar, é de bom tom ressaltar que o contrato em que a Administração Pública figura como locatária de bem imóvel tem regime jurídico notadamente privado. Porém, tal circunstância não é capaz de afastar a incidência de normas de direito público aplicáveis a todas as avenças em que o Poder Público ocupe um dos polos.

Neste sentido, confira-se o que dispõe o art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/1993:

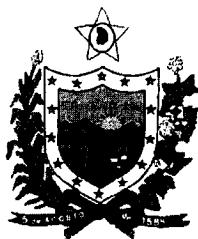
"Art. 62. (...) "

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

Desta forma, ao empreender uma leitura do Contrato de Locação nº 18/2020, denota-se que na cláusula quarta há a previsão já citada aqui de que o aluguel previsto no referido contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGP-DI ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo. Assim, mostra-se compatível com o que dispõe o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Indubitavelmente, é de se compreender ser reajustável o valor do aluguel, tendo em vista o direito à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato com base também no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A propósito, a Colenda Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça ao julgar o REsp nº 730568/SP, relatado pela eminente Ministra Eliana Calmon, decidiu que **"O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato (in DJ de 26/09/2007, p. 202).**

Nessa ordem de idéias, o inesquecível administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que **"o equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira, do**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

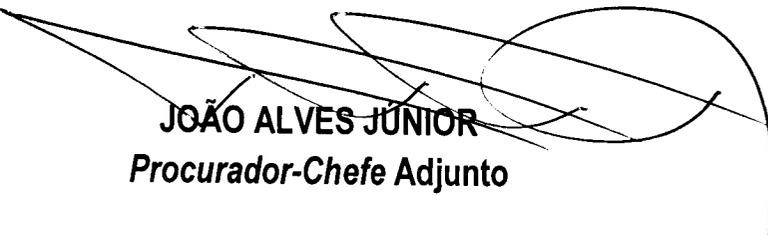
contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste” (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 28ª Edição, Malheiros Editores, p. 209).

Insta também suscitar que o processo em análise ainda consta com autorização da Diretoria Geral e Memorado da Secretaria de Finanças que informa a existência de recursos financeiros para o reajuste do aluguel.

Frente ao exposto, opinamos pelo deferimento parcial do pedido, para que o reajuste do Contrato de Aluguel nº 18/2020, tendo como índice de reajustamento o que consta no Parecer da Secretaria de Controle Interno deste Poder Legislativo (fls. 08/11).

É o Parecer.

João Pessoa, 01 de agosto de 2023.


JOÃO ALVES JÚNIOR
Procurador-Chefe Adjunto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 18/2020, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAIBA E ADELAIDE ARAÚJO DE
HOLANDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADORA**, a senhora **ADELAIDE ARAÚJO DE HOLANDA**, brasileira, portadora do RG 192.936 SSP/PB e do CPF nº 161.644.584-04, residente e domiciliada a Rua do Sol, nº 100, Apto 902, CEP 58043-330, Miramar, nesta Capital, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 18/2020, de locação do imóvel não residencial localizado à Av. Desembargador Souto Maior, nº 77, Tambiá, nesta Capital, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 280/2023.

CLAÚSULA PRIMEIR A - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 18/2020, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 18/2020, passa a ser R\$ 5.712,63 (cinco mil setecentos e doze reais e sessenta e três centavos), referente ao reajuste no percentual de 5,005% ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IGP-DI, apurado período de janeiro a dezembro de 2022, de acordo com o Parecer SCI nº 01/2023, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesas 33903900.100.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 Bruno Mouzinho Regis
 Diretor Geral

BRUNO
MOUZINHO
 REGIS:0343319
 MOUZINHO

Assinado de forma digital por BRUNO MOUZINHO
 Dados: 2023.08.04 08:54:56 -03'00'

5439

TESTEMUNHAS:

Muro 026.358.184.06
 @39454155400

Adelaide Araujo de Holanda
ADELAIDE ARAUJO DE HOLANDA
 Locadora

João Pessoa, 04 de agosto de 2023.

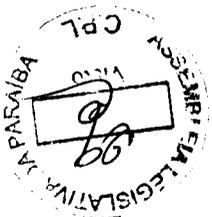
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 18/2020, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DA PARAIBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPTACIO PESSOA



Interno da SESDS (fls. 394-396), toda a instrução processual encontra-se regular e em conformidade com os normativos vigentes. Isso posto, **AUTORIZO** a presente adesão nos termos acima.

João Pessoa-PB, 15 de agosto de 2023.

André Luis Rabelo de Vasconcelos
Delegado-Geral da Polícia Civil

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SGC: 23.901.000071.2023 - FUNESBOM
TOMADA DE PREÇOS: 001/2023
REGISTRO CGE-PB: 23-01816-8

OBJETO: Serviço de recuperação da pavimentação da garagem de viaturas do 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

REGIME: Empreitada por preço unitário.

TIPO: Menor Preço.

LOCAL: Quartel do Comando Geral do CBMPB, localizado na BR-230, KM 29, nº 525, Jardim Venéza - João Pessoa-PB.

HORÁRIO: 09h30min.

PREGO/ABERTURA DOS ENVELOPES: 22 de setembro de 2023.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Quartel do Comando Geral do CBMPB nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h00min, ou por e-mail: cplocbmpbcg@gmail.com. Disponibilizados ainda em <https://centraldecompras.pb.gov.br/apps/sgc/edital.nsf/>

MARIA IOLANDA RIBEIRO MENDES - MAJ QOBM
PRESIDENTE

Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1684/2023

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 073/2022, publicado no Diário do Poder Legislativo de 20 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços para formação de rede de dados através de links IP de internet terrestres, serviço de segurança e mitigação contra ataques ANTI-DDOS, fornecimento de serviços de segurança de perímetro (controle de Regras de Segurança, Firewall, IPS/IDS, Anti-vírus, Controle de Acesso Web, Controle de Acesso à Aplicações, Emissão de Relatórios Periódicos e Segurança Pró-ativa); Fornecimento de solução SDWAN; fornecimento de rede Wireless WIFI; e fornecimento conectividade LAN via equipamentos Switches, para atender as necessidades deste Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses, com abertura prevista para as 09:00 (nove) horas do dia 17/08/2023, ficará **ADIADA** para alterações no Edital. Nova data e horário serão publicados na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico www.al.pb.lg.br. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Vidal de Negreiros, nº 100 - andar - sala 125 - Centro, João Pessoa/PB, bem como via e-mail, através do endereço eletrônico cpa.al.pb@gmail.com ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, no seguinte horário: segunda-feira, das 13:00h às 17:00h; terça-feira a quinta-feira, das 8h às 17h; e sexta-feira, das 08:00h às 13:00h.

João Pessoa, 15 de agosto de 2023.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2023.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E ADELAIDE ARAÚJO DE HOLANDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração da Cláusula Terceira (do valor contratual) do contrato nº 18/2020, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 5.712,63 (cinco mil setecentos e doze reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/01/2021 a 03/01/2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E ADELAIDE ARAÚJO DE HOLANDA.

João Pessoa, 04 de agosto de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Centro Especializado em Reabilitação

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
CER-IV - SOUSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

A DIRETORA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, CER IV - SOUSA/PB, órgão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2023, objetivando a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, para atender as necessidades emergenciais do CER IV, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com o que consta do processo nº 25.301.000019.2023, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração. A Dispensa de Licitação será homologada em favor da seguinte empresa:

Empresa	Valor Total
AMQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 24.600,00

Sousa - PB, 15 de Agosto de 2023.

Márcia Virgínia Souto
Diretora Geral do CER IV
Matrícula: 189.160-0

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no Processo nº FEC-PRC-2023/01290 - FUNESC - RATIFICAÇÃO a INEXIGIBILIDADE nº. 167/2023, para pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Pessoa Jurídica MARIA VALÉRIA VASCONCELOS REZENDE, CNPJ 27.902.876/0001-80, objetivando a contratação de MARIA VALÉRIA VASCONCELOS REZENDE, referente ao trabalho de parecerista das obras do Prêmio Literário Jose Lins do Rego- Coleção Riacho Doce- Romance, no período de 08 de agosto à 04 de setembro de 2023, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.

Publique-se.

João Pessoa - PB, 15 de agosto de 2023

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matrícula- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO

RATIFICAÇÃO

Registro na CGE nº 22-01930-7

Conforme parecer da Assessoria Jurídica da FUNESC e Certificado de Registro da Controladoria Geral do Estado - CGE, sob o nº CGE nº 22-01930-7, no Processo nº. FEC-PRC-2023/01060-FUNESC, RATIFICO a ADESAO À ATA nº 0027/2023 - FUNESC, da ATA DE REGISTRO do Pregão Eletrônico nº 0168/2022, R\$ 12.361,70 (Doze mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos), com vigência de 21/06/2023 a 21/06/2024, cujo objeto refere-se a aquisição de MATERIAL DESCARTÁVEL - empresa ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA-ME, nome fantasia ARCLIM EMBALAGENS E QUÍMICOS, e inscrição o no CNPJ 24.085.444/0001-35, para aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades desta Fundação.

Publique-se.

João Pessoa - PB, 15 de agosto de 2023.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matrícula- 800.641-2

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

AGENCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

COMUNICADO

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 31.902.2516115.2023R1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FERH, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
CADASTRO DA CGE Nº 23-01685-9



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 10:18:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 87876/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Felipe de Souza Barbosa.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 04/08/2023

Data de Publicação do Aditivo: 16/08/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ 272,29

Justificativa: O presente aditivo contratual, justifica-se em razão da previsão de cláusula quarta do contrato nº 18/2020. Nesse sentido, deve-se proceder ao aditivo contratual para reajuste do valor contratual, uma vez que tal locação apresenta benefícios tanto para gestão deste Poder como para a coletividade, possibilitando a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente, atendendo aos princípios que norteiam a Administração Pública.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Validação	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f708d17d8c3f9f6209d34caa6af0b18a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2503825ff47214d31c791639ddb5a0b6
Justificativa técnica	Sim	fb067a890690dd004ad14ebb34a3b153
Parecer jurídico	Sim	d2c727be8754ac6689ea58398a9cc46f
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	1c97f0cffe578a1c3eb3f72f218f3e01

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB